

Inclusão na Justiça Poder Judiciário do Estado de Goiás

### Descrição resumida

O Programa COM VIVER, idealizado, implementado e coordenado pelos Juízes de Direito Thiago Inácio de Oliveira e Priscila Lopes da Silveira, titulares na Comarca de Cristalina/GO, consiste na inclusão de pessoas com deficiência, de ordem física e intelectual, notadamente as que apresentam deficiências associadas a *deficits* cognitivos, a exemplo de autismo, síndrome de *down*, atraso global de desenvolvimento psicomotor – AGDPM e transtorno de *deficit* de atenção com hiperatividade – TDAH, no âmbito do Poder Judiciário para o exercício de atividades voluntárias.

### Objetivo:

O objetivo principal do Programa COM VIVER é proporcionar às pessoas com deficiência o desenvolvimento e experiência em ambiente laboral acessível e inclusivo, a fim de conduzir o ser humano especial a alcançar os sentimentos de autossuficiência, autoestima e, sobretudo, de igualdade e dignidade, sem prejuízo de levá-lo à compreensão de que, ainda com as limitações a ele inerentes, pode, enquanto pessoa autônoma, ser útil ao próximo.

#### Justificativa:

A Constituição Federal de 1988 erigiu como princípio estruturante da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1°, III), não podendo olvidar que a igualdade foi concebida pelo texto constitucional como direito fundamental (artigo 5°, *caput*), caracterizado como universal, irrenunciável, inalienável e imprescritível, tendo, via de regra, aplicação imediata (artigo 5°, § 1°).

Outrossim, diante da grandeza do direito à igualdade como desdobramento da dignidade da pessoa humana, estando inserido na Carta Magna no elenco dos direitos fundamentais, há vedação expressa relacionada a reformas constitucionais tendentes a suprimi-lo, implícita ou explicitamente (artigo 60, § 4°, IV). Em outros termos, pela essencialidade e imprescindibilidade, a igualdade se insere no rol das chamadas cláusulas pétreas ou imutáveis.

Ainda no âmbito constitucional, o artigo 5°, § § 2° e 3° dispõe que, além dos direitos fundamentais, outros provenientes de tratados internacionais



Inclusão na Justiça Poder Judiciário do Estado de Goiás

podem compor a ordem jurídica interna, sendo certo que os que versam sobre direitos humanos, se aprovados pelo procedimento rígido traçado pelo artigo 5°, § 3° da CF, recebem *status* de norma constitucional.

No Brasil, o portador de necessidades especiais, além da versada proteção constitucional, conta com diversas outras leis, como a 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual apresenta uma gama de direitos voltados ao deficiente, como, dentre outros, direito ao trabalho, educação, saúde, moradia e atendimento prioritário.

A somar, em data de 25 de agosto de 2009, foi promulgado o Decreto 6.449, que introduziu no ordenamento jurídico pátrio a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que, por se tratar de direitos humanos e ter sido aprovada com a rijeza do artigo 5°, § 3° da CF, se posiciona hierarquicamente como norma constitucional.

Ademais, relevante lembrar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1948, em que o direito à igualdade é visto desde o preâmbulo e estabelecido em vários dos 30 dispositivos do texto, revelando-se como verdadeiro corolário dos direitos humanos, estando em destaque na agenda 2030 com o lema "ninguém será deixado para trás".

Nesse contexto, evidencia-se que inequívoca a existência de várias normas voltadas à proteção do portador de necessidades especiais.

Em que pese isso, não é o bastante.

### O Programa:

Efetivamente, sem ação, o direito não se concretiza, e, consequentemente, o resultado de tamanho empenho para aprovação de preceitos protetivos não será visto.

Nessa perspectiva é que despontou o Projeto COM VIVER, posteriormente trasmudado para Programa, ação engendrada com foco nos objetivos antes traçados, cujos resultados estão sendo positivamente colhidos, como adiante se verá.

A despeito de existir lei que obrigue a reserva de vagas a



Inclusão na Justiça Poder Judiciário do Estado de Goiás

portadores de necessidades especiais em concursos públicos e iniciativa privada, o COM VIVER propõe-se a algo até então inédito no âmbito do Poder Judiciário.

Importante ressaltar que a iniciativa oportuniza o ingresso não só da pessoa com deficiência de natureza física no quadro de voluntariado, mas também ao que detém impedimento intelectual ou sensorial, restrições que muitas vezes alargam o preconceito e obstaculizam a participação do indivíduo em igualdade de condições com os demais.

## Metodologia:

O programa foi concretizado e se realiza com o apoio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE local, a qual contribui eficazmente por intermédio de reuniões, visitas e instruções gerais relativas às necessidades especiais de cada voluntário.

Referenciadas instruções, especialmente as direcionadas aos colegas de trabalho, se deram com a intenção maior de propiciar ambiente adequado para a adaptação da pessoa com deficiência.

A escolha dos voluntários dentre os que manifestaram interesse, se deu por parte dos profissionais que os acompanham diariamente, a saber: pedagoga, professores e psicóloga, já que hábeis a este mister.

De mais a mais, foram definidos horários de trabalho de acordo com a aptidão física e mental de cada um, o meio de locomoção, prazo de duração do voluntariado, dentre outras situações gerais constantes da Portaria regulamentadora.

### Regulamentação:

Após a verificação da viabilidade e fase experimental, O COM VIVER foi regulamentado por Portaria da Diretoria do Foro, sendo esta chancelada pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

## Execução:

O Programa Com Viver admite pessoas com deficiência que percebem benefício de prestação continuada – BPC (Lei 8.742/1993), a requerimento da família ou do responsável pelo voluntário que tem o desejo de servir ao próximo e de obter experiência profissional.



Inclusão na Justiça
Poder Judiciário do Estado de Goiás

Importante ressaltar que não houve custo na implantação da prática, tampouco dificuldade para sua efetiva concretização.

Utilizou-se a estrutura física já existente, e cooperação de servidores e magistrados, os quais se disponibilizaram a receber os colaboradores, que, para alcançar um ambiente saudável e produtivo, apenas passaram a conhecer as limitações do colega especial.

As atividades voluntárias vêm sendo executadas nos gabinetes dos magistrados idealizadores, atualmente por quatro alunos matriculados junto a APAE local, três vezes por semana, das 13:00 às 15:00 horas.



O retrato acima mostra os quatro voluntários iniciantes, os quais, da esquerda para direita, são portadores de hidrocefalia congênita/limitação intelectual, síndrome de *down*, monoparesia/atraso no desenvolvimento da linguagem/fala e *deficit* intelectual.

A *priori*, dentre as pessoas com necessidades especiais que manifestaram interesse em atuar no Fórum local, pela equipe de profissionais da APAE, foram selecionados dezesseis voluntários, os quais, gradativamente, iniciarão as atividades.

### Conclusão:

Nada obstante a prematura concretização do Programa (janeiro de 2018), felizmente, já se colhe resultados positivos.

"Isso parece um sonho para mim, poderia ser todos os dias...", com as palavras de uma voluntária ao final de um dia de trabalho, o desfecho não pode ser outro senão o sucesso do COM VIVER.

Além da finalidade precípua da iniciativa – implementar a isonomia – a presença do voluntariado especial vem promovendo, dia a dia,



Inclusão na Justiça Poder Judiciário do Estado de Goiás

alterações positivas no ambiente de trabalho, à medida que tem despertado nos servidores, jurisdicionados e advogados o interesse em ajudar o próximo.

Episódio digno de relato, é o vivenciado por um voluntário, que mesmo sendo privado da fala, expressou enorme satisfação ao executar a singela tarefa de abrir a porta e recolher um documento das mãos de um advogado, o qual se mostrou contente em ser atendido pelo jovem especial.

Embora implantado há pouco mais de um ano, não resta dúvida de que muitos outros benefícios são vistos diariamente, como atenuação do clima de animosidade de partes e advogados atendidos, bem-estar, prática do coleguismo, harmonia e leveza no ambiente laboral, colaboração mútua, empatia etc.

Há muito o jurista Ruy Barbosa criou o emblemático conceito de isonomia, e assim o fez: "a regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais na medida em que se desigualam".

Dessarte, tem-se que a iniciativa em questão, pautada em desequiparações permitidas, é hábil a concretizar a verdadeira igualdade, dever do Estado, da sociedade e da família, e, em contrapartida, é satisfatória a valorizar o ambiente de trabalho.

### Referências bibliográficas:

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Paris.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional, 11ª ed., rev. e atual. até a - EC 99/2017. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial, Brasília/DF, 25 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br, acesso em 20/09/2018.

NOVELINO, Marcelo. Curso de Direito Constitucional,11ª ed., rev. e atual. Salvador: Ed. Juspodvm, 2016.